

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 142/97

de 28 de Fevereiro

Considerando que o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, pela sua estrutura desatualizada e insuficiente dimensionamento, se encontra desajustado face às tarefas que urge realizar no âmbito das suas atribuições e que, em consequência, têm aqueles Serviços recorrido aos instrumentos de mobilidade previstos na lei, designadamente à requisição;

Considerando que do pessoal requisitado quatro são procedentes do quadro de efectivos interdepartamentais, impõe-se integrá-los nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, alterando o respectivo quadro de pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) do n.º 1 e a) e c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92,

de 7 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, que o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 235-B/83, de 1 de Junho, e alterado pelas Portarias n.ºs 980/92, de 14 de Outubro, 856/94, de 23 de Setembro, e 516/95, de 31 de Maio, na parte relativa aos grupos de pessoal técnico-profissional e administrativo, passe a ser o constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 27 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	3	Apoio técnico, documentação, secretariado e relações públicas.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 2 3 4
Administrativo	—	Coordenação e chefia administrativa ...	—	Chefe de secção	(a) 4
	3	Execução de funções de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento, economato e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3 (b) 7 (c) 7 4
	2	Execução de funções de dactilografia e trabalhos simples de natureza administrativa.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(d) 5

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(d) A extinguir quando vagarem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 143/97

de 28 de Fevereiro

Encontrando-se a exercer funções, em regime de requisição, há mais de um ano, na Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, um funcionário do quadro de efectivos interdepartamentais com a categoria de fiscal de 2.ª classe;

Havendo interesse na sua integração, importa proceder à criação do respectivo lugar.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, em conjugação com o

n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, um lugar de fiscal de 2.ª classe, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 27 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.